



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 834 de 16 de Março de 1.979

"Proíbe o corte de ossada de Bovinos e Suínos com machado ou foice e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional-Go., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

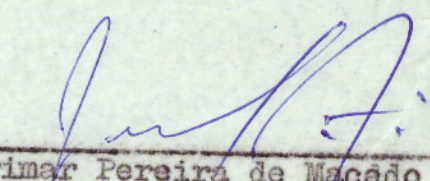
Art. 1º - Fica expressamente proibido o corte de ossada com machado ou foice em cêpo de madeira ou semelhantes nos açougues de Porto Nacional-Go.,

Art. 2º - O corte de ossada de bovinos e suínos nos açougues de Porto Nacional-Go., será feito com serra de aço, ou ferro podendo ser elétrica ou manual, não podendo ser cortado em cima de cêpo de madeira ou semelhante.

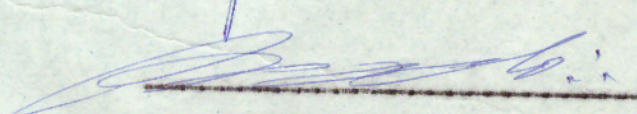
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezesesseis dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e nove. (16/03/79).


Eurimar Pereira de Macêdo

-Prefeito Municipal


Azor Nunes de Melo

Sec. de Administração